



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº. 04/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.030.797/0001-68, com sede à Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, nº. 634 – Centro - Nesta, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **TALITA THAÍS SANTOS PIRES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr. **JOÃO MARCOS DO NASCIMENTO**, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº. 092.287.916-83, RG nº MG – 15.965.081, inscrito no CREA-MG sob nº. 219516/D, residente e domiciliado à Rua Elisa Pereira de Jesus, nº. 91 – Centro – Cedro do Abaeté/MG, CEP: 35.624-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares aplicáveis, pelo procedimento administrativo que originou a contratação e pelas demais disposições legais pertinentes.

1.2. A contratação observará o procedimento de contratação adotado pela Administração, seja licitação, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso e mediante a devida justificativa e instrução processual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e assessoramento técnico da obra de reforma e revitalização da fachada do prédio da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté – MG, compreendendo o acompanhamento da execução dos serviços, conferência técnica, análise das medições, verificação do cumprimento do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como o acompanhamento da documentação técnica e a alimentação dos sistemas próprios e plataformas oficiais de controle e prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, quando aplicável.

2.2. Os serviços compreenderão, entre outras atividades necessárias ao adequado acompanhamento da obra:

- a) acompanhamento técnico da execução da obra de reforma e revitalização da fachada;
- b) realização de visitas técnicas ao local da obra, conforme a necessidade e o andamento dos serviços;
- c) fiscalização da execução dos serviços quanto à sua conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- d) conferência dos materiais empregados e dos serviços efetivamente executados;
- e) acompanhamento e conferência das medições apresentadas pela empresa executora da obra;
- f) análise de eventuais alterações, acréscimos, supressões ou serviços não previstos inicialmente, mediante manifestação técnica fundamentada;
- g) acompanhamento do cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- h) registro e comunicação à **CONTRATANTE** de eventuais irregularidades, falhas, atrasos, defeitos ou inconformidades constatadas na execução da obra;
- i) elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** ou quando necessários para documentar a execução da obra;



- j) orientação técnica à Administração da Câmara Municipal quanto às questões relacionadas à execução da obra;
- k) acompanhamento da documentação técnica relacionada à obra;
- l) auxílio na organização dos documentos necessários à fiscalização, medição, liquidação e pagamento dos serviços executados;
- m) alimentação, atualização e acompanhamento dos sistemas eletrônicos próprios do TCE/MG, relativamente às informações técnicas da obra que estejam sob responsabilidade da CONTRATANTE, quando compatíveis com as atribuições do CONTRATADO;
- n) prestação de informações e esclarecimentos técnicos necessários ao atendimento de diligências dos órgãos de controle, especialmente do TCE/MG, quando relacionadas ao objeto deste contrato;
- o) elaboração de pareceres, manifestações ou notas técnicas referentes à execução da obra, quando solicitados;
- p) acompanhamento do recebimento provisório e definitivo da obra, quando tecnicamente cabível;
- q) demais atividades técnicas necessárias ao adequado acompanhamento e controle da execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 3.1. O CONTRATADO deverá possuir registro regular perante o CREA-MG, compatível com as atribuições profissionais necessárias à execução dos serviços.
- 3.2. Quando exigível pela legislação profissional, o CONTRATADO deverá providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços de engenharia objeto deste contrato.
- 3.3. O CONTRATADO responderá tecnicamente pelas informações, pareceres, relatórios e manifestações de sua responsabilidade profissional.
- 3.4. A atuação do CONTRATADO não substitui a responsabilidade técnica da empresa contratada para executar a obra, que permanecerá responsável pela execução dos serviços e pelos profissionais por ela indicados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O CONTRATADO prestará apoio técnico especializado à fiscalização e ao acompanhamento da obra, fornecendo à CONTRATANTE informações técnicas necessárias à adequada gestão e fiscalização da execução contratual.
- 4.2. A fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.
- 4.3. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, inconformidade, atraso, defeito ou fato relevante identificado durante o acompanhamento da obra.
- 4.4. O CONTRATADO não poderá autorizar, por conta própria, alterações no objeto contratado pela Câmara Municipal, acréscimos de quantitativos, alterações de projeto ou pagamentos, cabendo à Administração adotar as providências administrativas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do CONTRATADO:

- I – Executar os serviços com zelo, diligência, qualidade técnica e observância das normas profissionais aplicáveis;
- II – Acompanhar tecnicamente a execução da obra;
- III – Realizar as visitas técnicas necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
- IV – Conferir as medições dos serviços efetivamente executados;
- V – Verificar a compatibilidade entre os serviços executados e os documentos técnicos da contratação;
- VI – Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer irregularidade identificada;



- VII – Elaborar relatórios e manifestações técnicas quando solicitados;
- VIII – Manter atualizadas as informações técnicas sob sua responsabilidade nos sistemas eletrônicos pertinentes;
- IX – Prestar apoio à CONTRATANTE no preenchimento e alimentação dos sistemas do TCE/MG relacionados à obra, dentro de suas atribuições técnicas;
- X – Manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da contratação;
- XI – Observar as normas de segurança, engenharia e demais normas técnicas aplicáveis;
- XII – Responder pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em razão de dolo ou culpa na execução de suas obrigações;
- XIII – Manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade profissional perante o CREA-MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Fornecer ao CONTRATADO os projetos, memoriais, planilhas, cronogramas, contratos, documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços;
- II – Permitir o acesso do CONTRATADO ao local da obra;
- III – disponibilizar as informações necessárias à alimentação dos sistemas de controle e prestação de contas;
- IV – Efetuar o pagamento dos serviços na forma estabelecida neste contrato;
- V – Designar formalmente o responsável pela fiscalização administrativa do presente contrato;
- VI – Comunicar ao CONTRATADO qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços;
- VII – Fornecer acesso, quando necessário e autorizado, aos sistemas eletrônicos utilizados pela Administração para registro e acompanhamento da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 18/08/2026, podendo ser prorrogado ou alterado nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, mediante justificativa e formalização adequada.

7.2. O prazo previsto nesta cláusula compreende o acompanhamento da obra e as atividades de documentação e alimentação dos sistemas relacionadas ao período de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

8.2. O pagamento será realizado da seguinte forma: 03 parcelas mensais no valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços.

8.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal, relatório das atividades realizadas e demais documentos exigidos pela Administração.

8.4. Poderão ser efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Cedro do Abaeté

Unidade: Secretaria da Câmara

Dotação: 01.02.01.04.122.0401.2002.33903600

Elemento de Despesa: 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. O CONTRATADO será responsável pela qualidade técnica dos serviços e informações profissionais que prestar no âmbito deste contrato.

10.2. A responsabilidade do CONTRATADO restringe-se às atribuições técnicas efetivamente contratadas e às informações e documentos sob sua responsabilidade.

10.3. A empresa responsável pela execução da obra permanecerá integralmente responsável pela execução física dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da obra, bem como pelas responsabilidades técnicas próprias da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação que deu origem ao presente contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

13.1. O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre documentos, informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratadas.

13.2. O CONTRATADO compromete-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação e publicidade do presente contrato nos meios oficiais e sistemas exigidos pela legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

TALITA THAIS
SANTOS
PIRES:12248396686

Assinado de forma digital por
TALITA THAIS SANTOS
PIRES:12248396686
Dados: 2026.08.20 09:04:20 -03'00'

Cedro do Abaeté – MG, 18 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÊ – MG
CONTRATANTE

Representante: Talita Thaís Santos Pires
Cargo: Presidente



Documento assinado digitalmente
JOAO MARCOS DO NASCIMENTO
Data: 20/08/2026 08:59:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO MARCOS DO NASCIMENTO
CONTRATADO
Engenheiro Civil – CREA: MG nº. 219516/D



Câmara Municipal
Cedro do Abaeté

PODER LEGISLATIVO



Documento assinado digitalmente
LEIA ELIOENAI DE SOUSA
Data: 20/08/2026 09:23:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHA 1

Nome: Léia Elioenai de Sousa

CPF: 101.122.496-80



Documento assinado digitalmente
YASMIM DA CUNHA RODRIGUES
Data: 20/08/2026 09:10:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHA 2

Nome: Yasmim da Cunha Rodrigues

CPF: 115.751.756-06